

# **SINDICATOS DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA EM JOINVILLE**

**SEPIJ**

## **NOVO ESTATUTO**

### **CAPITULO I**

#### **DOS FINS DO SINDICATO**

ART.1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DE JOINVILLE , CNPJ n.º 81.144.081/0001-03, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 18/01/1991 com sede e foro na cidade de Joinville, à Rua Ministro Calógeras, CEP.89.201-500, no Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de processamento de dados e serviços de informática de Joinville, que compreende as atividades relacionadas no parágrafo 1º, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade das classes e da subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo 1º - Em face da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, a categoria abrangida é composta pelos códigos abaixo:

6190-6/01 Provedores de Acesso às Redes de Comunicações

6190-6/01 Provedor de Acesso a Rede de Telecomunicações; Serviços de

#### **620 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

6201-5 Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda

6201-5/00 Desenho de Páginas para Internet (Web Design): Serviços de

6201-5/00 Desenvolvimento de Projetos e Modelagem de Banco de Dados sob Encomenda

6201-5/00 Programas de Banco de Dados sob Encomenda

6201-5/00 Programas de Computador sob Encomenda

6201-5/00 Programas de Informática sob Encomenda

6201-5/00 Programas de Informática sob Encomenda, Software, Desenvolvimento, Produção, Fornecimento e Documentação de

6201-5/00 Software (Programas de Informática) de Banco de Dados sob Encomenda; Criação de

6201-5/00 Software (Programas de Informática) sob Encomenda; Desenvolvimento de

6201-5/00 Software (Programas de Informática) sob Encomenda; Produção de

6201-5/00 Web Design

6202-3/00 Programas de Computador Customizáveis, Desenvolvimento; Licenciamento de

6202-3/00 Programas de Computador Customizáveis; Licenciamento de

6202-3/00 Programas de Informática Customizáveis; Desenvolvimento de

6202-3/00 Programas de Informática Customizáveis; Licenciamento de

6202-3/00 Software (programas de informática); Customizáveis; Desenvolvimento de

6202-3/00 Software (programas de informática); Customizáveis; Licenciamento de

6203-1/00 Jogos de Computador para todas as Plataformas

6203-1/00 Programas de Computador não Customizáveis, Desenvolvimento; Licenciamento de

6203-1/00 Programas de Informática não Customizáveis; Desenvolvimento de

6203-1/00 Programas de Informática não Customizáveis; Licenciamento de

6203-1/00 Sistemas Operacionais  
 6203-1/00 Software (Programas de Informática) não Customizáveis, Desenvolvimento de  
 6203-1/00 Software (Programas de Informática) não Customizáveis; Licenciamento de  
 6204-0/00 Assessoria em Software (Programas de Informática)  
 1830-0/03 Software, em Discos, ou Outro Suporte Eletrônico, para Difusão Comercial à partir de  
 Reprodução De  
 4651-6/01 Software; Comércio Atacadista de  
 6204-0/00 Consultoria em Hardware e Software  
 6204-0/00 Consultoria em Software (Programas de Informática)  
 6204-0/00 Software (Programas de Informática) sob Encomenda, Atualização de  
 6204-0/00 Software (Programas de Informática); Assessoria em  
 6209-1/00 Instalação de Software (Programas de Informática); Serviços de  
 6204-0/00 Consultoria em Tecnologia da Informação  
 6209-1/00 Manutenção em Tecnologia da Informação  
 6209-1/00 Segurança em Tecnologia da Informação; Serviços de  
 6209-1/00 Suporte Técnico em Tecnologia da Informação  
 6204-0/00 Consultoria em Informática  
 6204-0/00 Consultoria em Programas de Computador  
 6204-0/00 Hardware; Consultoria em  
 6209-1/00 Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação  
 6311-9/00 Processamento de Dados; Serviços de  
 6311-9/00 Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação, Hospedagem na Internet  
 6311-9/00 Aluguel de Hora em Computador  
 6311-9/00 Banco de Dados de Terceiros; Gestão de  
 6311-9/00 Computadores, Serviços de Compartilhamento de  
 6311-9/00 CPD; Serviços de  
 6311-9/00 Entrada de Dados. Serviços de  
 6311-9/00 Escaneamento de Documentos; Serviços de  
 6311-9/00 Gestão e Operação de Bancos de Dados de Terceiros  
 6311-9/00 Hospedagem de Sites (WEB HOSTING); Serviços De  
 6311-9/00 Hospedagem na Internet (WEB HOSTING); Serviços De  
 6311-9/00 Web Hosting, Serviços de Hospedagem de Sites  
 6319-4 Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação  
 6319-4/00 Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação Internet  
 6319-4/00 Pagina (Site) de Entretenimento, na Internet, Exceto Jogos de Azar; Serviços de  
 6319-4/00 Páginas (Site) de Jogos, na Internet, exceto Jogos de Azar; Serviços de  
 6319-4/00 Portal de Busca da WEB; Serviços de  
 6319-4/00 SEARCH ENGINE, Site de Busca na Internet  
 6319-4/00 Site de Busca na Internet  
 8219-9/99 Conferencia de Textos Digitados por Terceiros; Serviços de  
 8219-9/99 Datilografia; Serviços de  
 8219-9/99 Digitação de Textos; Serviços de  
 8599-6/99 Robótica; Cursos, Ensino de  
 8599-6/99 Outras Atividades de Ensino não especificada anteriormente  
 9329-8 Exploração de Jogos no Computador (LAN HOUSE); Serviços de  
 9511-8 Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos

bem como todas as demais atividades afins, correlatas, similares ou conexas relacionadas à informática e/ou tecnologia da informação, com base territorial no Município de Joinville, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais da categoria;
- b) promover negociações, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) eleger ou designar representantes para cargos ou funções em entidades de direito público ou privado, permanentes ou temporários;
- d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e) estabelecer contribuições a todas as empresas que participam da categoria representada;
- f) exercer funções delegadas do poder público;
- g) instituir delegacias ou seções na sua base territorial;
- h) participar de ações judiciais, como autor, réu, oponente, assistente, litisconsorte, representante ou substituto processual;
- i) Elaborar regimentos, regulamentos e normas internas.

**Art. 3º** - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) participar de negociações coletivas de trabalho.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como apoio de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei ou definidos em Assembléia;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) proibição da cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidades de índole político-partidária;
- g) manutenção, na sede do Sindicato, de um livro, ficha de registro de associados, do qual deverão constar a firma individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como as indicações desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa do Sindicato.

## **CAPITULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A toda e qualquer empresa de Processamento de Dados, Software e Serviços Técnicos de Informática, sediada, com estabelecimento ou filial em Joinville, assiste o direito de filiação, uma vez observada a lei, bem como o estatuto, regulamentos e normas do SEPIJ.

**Art. 6º** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer a Assembléia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, desde que adimplentes para com suas obrigações:

- a) participar, votar e ser votado;
- b) usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;

§ 1º - Perderá seus direitos sociais, o associado que deixar de pagar três mensalidades;

§ 2º - Perderá igualmente seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica preponderante de processamento de dados, software ou serviços técnicos de informática, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto;
- b) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- c) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições fixadas pelos poderes do SEPIJ;
- d) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões dos poderes do SEPIJ;
- e) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica;
- g) não tomar deliberações que interessem à categoria econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato, inclusive a celebração de acordos coletivos de trabalho.

### **CAPITULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 9º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que não acatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria, ou que estiver em atraso com pagamento de suas obrigações.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) pelo não pagamento de mais de três meses das contribuições a que estiver obrigado.

**Art. 10º** - As penalidades previstas no artigo anterior, serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - Antes da aplicação da penalidade de eliminação do quadro social, o associado terá direito de defesa, que deverá ser apresentada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Imposta a eliminação do quadro social, terá ainda o associado, após a notificação da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, o direito de recorrer, com efeito suspensivo, para Assembléia Geral, ficando até decisão Assemblear, suspensos todos os direitos.

**Art. 11º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

## CAPÍTULO IV

### **DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

**Art. 12º** - As eleições sindicais serão realizadas de acordo com as disposições do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembléia Geral.

§ **Único** - Os mandatos serão de 03 (três) anos, permitida a recondução.

## CAPITULO V

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 13º** - As Assembléias Gerais constituem-se no poder soberano do Sindicato, cumprindo se reunir ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, para apreciação das contas, e por convocação do Presidente, ou, na sua ausência, pelo Secretário.

**Art. 14º** - Instalada a Assembléia, para a apreciação das contas, proceder-se-á à eleição de um representante de associada presente, não exercente de cargo eletivo, para a direção dos trabalhos, a quem caberá a designação de secretário.

**Art. 15º** - As assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, ou pela maioria da diretoria, ou pela quinta parte dos associados quites, ficando limitada a discutir os assuntos do edital de convocação. Deverá ser presidida pelo Presidente, ou pelo Secretário, ou ausentes ambos, pelo representante de associada quite mais antiga.

**Art. 16º** - O quorum de instalação das Assembléias em primeira convocação, será de dois terços dos associados quites, sendo que em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, poderá ser instalada com qualquer número.

**Art. 17º** - As deliberações serão tomadas por voto a descoberto ou secreto, este a critério da Assembléia, prevalecendo a vontade da maioria simples.

**Art. 18º** - As convocações deverão ser feitas por editais publicados em órgão da imprensa uma única vez, procedida até 3 (dias) dias úteis anteriores à assembléia.

## CAPITULO VI

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 19º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos trienalmente, com igual número de suplentes e todos sem remuneração, representando o Sindicato judicialmente, extra judicialmente, ativa e passivamente.

**Art. 20º** - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos, regulamentos e normas internas;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, os regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- f) fazer organizar, até 30 de junho de cada ano o relatório das ocorrências e o balanço geral das receitas e das despesas do ano anterior;
- g) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de Orçamento da Receita e Despesas para o exercício seguinte, submetendo-a à consideração da Assembléia Geral;
- h) fixar mensalidades sociais, bem como, demais contribuições, nos limites traçados pela Assembléia Geral;
- i) a instalação de delegacias e representações;
- j) a designação dos representantes perante as entidades de direito público ou privado, aí incluídas as de caráter sindical;
- k) prestar contas, que serão submetidas a aprovação através de escrutínio secreto pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação vigente.
- l) criar cargos de caráter temporário, para prazo máximo do seu mandato, para funções específicas na gestão da entidade.

§ 1º - As peças de que cogitam as letras “f” e “g” deste artigo obedecerão aos modelos oficiais e deverão ser organizados e firmados por contabilista legalmente habilitado e assinados pelo Presidente e Tesoureiro do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor.

§ 3º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

**Art. 21º** - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso delegar poderes;
- b) convocar sessões da Diretoria e a Assembléia Geral, presidindo-ás;
- c) assinar as atas das sessões, a previsão orçamentária, o relatório das ocorrências, o balanço geral da receita e das despesas e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;
- e) admitir, nomear e demitir empregados, fixando seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço.

**Art. 22º** - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo;
- b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda, o arquivo;

- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

**Art. 23°** - Ao Tesoureiro compete:

- a) substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, o balanço anual elaborado por contabilista legalmente habilitado;
- f) elaborar a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- g) recolher ao Banco do Brasil S/A ou à Caixa Econômica Federal, o dinheiro do Sindicato.

## **CAPITULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24°** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos na forma destes Estatutos, com igual número de suplentes limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, todos sem remuneração.

**Art. 25°** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

**§ Único** – o parecer sobre o balanço do exercício financeiro, sobre a previsão orçamentária, da receita e despesa e respectivas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos da legislação vigente.

## **CAPITULO VIII**

### **DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 26°** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no art. 32° e parágrafo único;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) condenação criminal passada em julgado;
- f) deliberação da empresa que o credenciou;
- g) desídia no cumprimento de suas obrigações;
- h) desligamento da empresa associada.

**§ 1°**- A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art. 27º** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 29º.

**Art. 28º** - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 29º** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável, em caso análogo que ocorra, aos membros do Conselho Fiscal e de Delegados do Conselho da Federação.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 30º** - Em caso de renúncia coletiva ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, serão considerados vagos os cargos remanescentes e o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 31º** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

**Art. 32º** - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante 5 (cinco) anos.

§ **Único:** Considerar-se abandono de cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 33º** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade com o art. 29º e seus parágrafos.



## CAPITULO IX

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 34°** - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições e mensalidades daqueles que participam da categoria representada, associados ou não, determinada por lei ou na forma estabelecida pelos poderes do SEPIJ;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

**Art. 35°** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

**Art. 36°** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo produzir, compete à diretoria.

**Art. 37°** - Os títulos de renda, bem como os de bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

§ 1° - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em uma nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2° - Na hipótese prevista no § 1°, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3° - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado de acordo com a lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 38°** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada da Caixa Econômica Federal a crédito da conta Depósito de Arrecadação Sindical – “Conta Emprego e Salário” – e será entregue, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39°** - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 40°** - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e no presente Estatuto.

**Art. 41°** - A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro do Sindicato em Diretoria, importará ao ocupante a obrigação de ter domicílio no Estado de Santa Catarina.

**Art. 42°** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

**Art. 43°** - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

**Art. 44°** - A reforma do presente estatuto está condicionada a realização de Assembléia Geral Extraordinária, que se instalará, em primeira convocação com o quorum de dois terços do quadro social quites, e em segunda convocação, com o quorum de um terço do quadro social quites.

**Art. 45°** - São sócios fundadores do Sindicato as seguintes empresas:

MCI Informática Ltda.

Logocenter Tecnologia de Informática.

Datasul S.A.

Osic Organização e Sistemas de Informações Catarinense Ltda.

H.D.S. Sistemas Ltda

Prosyst Desenvolvimento de Sistemas Ltda.

MCI Sistemas.

Manchester S.A. Processamento de Dados.

**Art. 46°** - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal foram eleitos e empossados na Assembléia do dia 18/01/1991 e estão assim constituídos:

**Presidente:**

Ivo Birckholz, brasileiro, casado, técnico de Processamento de Dados.

MCI Informática Ltda.

**Secretário:**

Mario Karsten, brasileiro, casado, administrador de empresas.

Logocenter

**Tesoureiro:**

Miguel Abuhab, brasileiro, casado, Engenheiro mecânico.

Datasul

**Suplentes Diretoria:**

Marcelo Antão Buschle, brasileiro, separado judicialmente, empresário.

Osic

Nelson Gilmar Mathies, brasileiro, casado, Analista de sistemas.

**Conselho Fiscal:**

Sônia Wittitz Hudler, brasileira, casada, administradora de empresas.  
Prosyst

Sergio Rodrigues Alves, brasileiro, casado, advogado.

Manchester S.A. Processamento de Dados

Carlos Altair Trentini, brasileiro, casado, Analista de sistema.

MCI Sistemas Ltda

**Suplentes Cons. Fiscal:**

Antonio Carlos Correa, brasileiro, casado

H.D.S. Sistemas Ltda.

Villi Schiochet, brasileiro, casado, gerente de sistemas

Todos residentes nesta cidade.

**Art. 47º** - Este Sindicato vigorará por tempo indeterminado.

Joinville, 17 julho de 2007

**Ivo Birckholz:** \_\_\_\_\_  
**Presidente**

**Volker Hermann:** \_\_\_\_\_  
**Advogado OAB/SC 5806-B**